

CONTRATO DE ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

ORIGINAL

A Identificação

Nome / Entidade:
Morada / Sede:
Freguesia:
Código Postal:
NIF / NIPC:
Nº de Identificação Civil:
Validade:
Telefone:
Telemóvel:
Email:

Solicito o envio de notificações, no decorrer deste processo, para o endereço eletrónico indicado.

Código de Certidão Comercial Permanente:

Pessoa Coletiva

Pessoa Singular

Na qualidade de:

Empresário em Nome Individual

Sociedade Unipessoal por Quotas

Sociedade por Quotas

Sociedade Anónima

Outra: Qual?

B Identificação do Local de Consumo

Prédio Site em:

Lote/Nº: Fração:

Freguesia:

Código Postal:

Localidade:

Inscrito na Repartição de Finanças sob o artigo matricial:

Fração:

Declaração de inscrição do prédio na matriz de

Água

Água e saneamento

Tipo de Consumo de Água

Doméstico

Não Doméstico

C Nome e Morada de Envio de Fatura

Nome e Morada de Envio de Fatura é igual aos dados de identificação

Nome e Morada de Envio de Fatura é diferente aos dados de identificação

Nome / Entidade:

Morada / Sede:

Código Postal.º:

Telefone:

Telemóvel:

Email:

Pretende aderir à fatura eletrónica? Sim

Não

O mesmo endereço de correio eletrónico que inseri no presente formulário.

E-mail:

Compreendo e aceito que com a adesão à fatura eletrónica deixarei de receber a fatura da água em suporte papel e passarei a receber a mensagem em formato (*.pdf) no endereço de correio eletrónico que inseri no presente formulário:

B2 Modalidade de Pagamento

Pretende aderir ao pagamento das faturas de água, saneamento e RSU por débito direto SEPA?

Sim:

Não:

Banco:

Dependência:

IBAN:

Bic SWIFT:

D Assinaturas

O Presidente da Câmara:

Data:

O Requerente:

Data:

E Documentação a apresentar

- Caderneta Predial Urbana
- Licença de Obras
- Escritura Compra e Venda ou Outra
- Contrato de Empreitada
- Imposto Municipal Imóvel
- Habilitação de Herdeiros e Relações de Bens
- Contrato de Arrendamento

F Informações

As taxas aplicáveis ao pedido constam do regulamento de taxas, preços e outras receitas do Município de Odemira.

G Observações

A preencher pelos serviços

O Contador é integrado no Sistema Público de Abastecimento de Água de

.....

Contador instalado em

.....

Número do Contador

Diâmetro

Marca

Roteiro n.º

Número de Instalação

Leitura Atual

CLÁUSULAS DO CONTRATO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

O Contrato é efetuado em duplicado, será entregue ao utilizador um exemplar devidamente autenticado.

Entre os contratantes identificados, sendo o primeiro designado por Município de Odemira e o segundo por utilizador, fica ajustado e reciprocamente aceite o contrato de fornecimento de água, saneamento de águas residuais e resíduos sólidos urbanos subordinados às cláusulas e condições seguintes:

1. Objeto

1.1 O Município de Odemira, disponibilizará os serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e resíduos sólidos urbanos de acordo com as especificações técnicas estabelecidas na Lei e nos Regulamentos Municipais.

2. Contrato

2.1 O requerente instruirá o seu pedido com documento bastante que prove a qualidade em que pretende contratar e a sua legitimidade de ocupação do local.

2.2 A Entidade Gestora do serviço de abastecimento de água deve iniciar o fornecimento no prazo de cinco dias úteis a contar da data da recepção do pedido de contrato de fornecimento, com ressalva das situações de força maior.

3. Duração

3.1 O presente contrato entra em vigor a partir da data da sua assinatura, no caso de o contador já ter sido instalado, ou após a instalação deste até que qualquer das partes o denuncie nos termos legais ou contratuais. 3.2 Tratando-se de contratos para obras de construção civil a sua duração é limitada à respetiva licença.

3.3 A denúncia do contrato pelo utilizador deverá ser efetuada por escrito, com antecedência mínima de oito dias, devendo neste período ser facultado a leitura ao contador.

4. Direitos do Utilizador

4.1 Direito à qualidade da água distribuída;

4.2 Direito à regularidade e continuidade do fornecimento, sem limitações que não constem deste Regulamento;

4.3 Direito à informação sobre todos os aspectos ligados ao fornecimento de água e à boa execução dos projectos das redes de distribuição interiores;

4.4 Direito de reclamação e recurso dos actos e omissões da Entidade Gestora, nos termos do ponto 3.

4.5 Direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

5. Deveres dos Utilizadores

5.1 Cumprir o disposto neste Regulamento no que lhes for aplicável;

5.2 Pagar pontualmente as facturas do fornecimento de água regularmente estabelecidas e outras tarifas que lhe sejam exigíveis nos termos deste Regulamento;

5.3 Não fazer um uso impróprio e indevido das instalações e das redes de distribuição e manter em bom estado de conservação e funcionamento os dispositivos de utilização de água;

5.4 Abster-se de actos que possam provocar a contaminação da água ou que possam causar danos nos equipamentos e nas redes;

5.5 Abster-se de quaisquer actos que tenham por fim subtrair o seu consumo de água a uma medição correcta;

5.6 Fazer uma utilização racional da água potável, evitando os desperdícios, em consideração de que se trata de um bem essencial e progressivamente mais escasso;

5.7 Proceder à actualização do contrato de água, junto da Entidade Gestora, em caso de venda, doação, partilha, constituição ou cessação de usufruto, comodato, direito do uso e habitação, arrendamento ou situações análogas.

6. Fornecimento

6.1 O fornecimento de água é permanente e contínuo, com a ressalva das interrupções impostas por razões técnicas do serviço, e as decorrentes de atos imputáveis ao utilizador ou a terceiros e ainda por razões de segurança e salubridade no sistema.

6.2 Consideram-se interrupções por razões técnicas e de serviço relacionadas com a necessidade de assegurar a conservação e execução de reparações nos sistemas.

6.3 Considera-se imputável ao utilizador a interrupção decorrente, entre outras, dos seguintes factos:

a. Falta do pagamento atempadamente das faturas;

b. Impossibilidade de acesso ao contador por um prazo superior a um ano;

c. Fornecimento de água a terceiros

d. Violação e viciação do contador ou formas fraudulentas do consumo de água;

e. Incumprimento das obrigações de ordem impostas pelo Município de Odemira

6.4 Em qualquer dos casos, referidos nos pontos anteriores, a interrupção não se verificará sem que o Município de Odemira proceda ao aviso prévio a efetuar, por escrito, com uma antecedência mínima de 20 dias úteis.

7. Instrumentos de medição

7.1 Os contadores de medição do consumo são propriedades do Município de Odemira, devendo existir um por cada contrato de água.

7.2 O Município de Odemira pode em qualquer altura proceder à substituição do contador, quando exista conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

7.3 O utilizador é responsável por danos, deterioração ou perda dos contadores. A responsabilidade do utilizador não abrange a perda ou avaria resultante do seu uso normal.

8. Leitura e determinação dos consumos

8.1 A medição do consumo de água no contador será lida mensalmente, em metros cúbicos, por funcionários do Município

5/6

de Odemira devidamente identificados.

8.2 O volume de água residual faturado corresponde a 90% do volume de água consumido.

8.3 A quantidade de resíduos sólidos faturada é indexada ao consumo de água.

8.4 A leitura será efetuada no horário normal de trabalho de acordo com a calendarização anual e disponível para consulta no site do Município de Odemira. O utilizador deve facilitar sempre o acesso ao contador.

9. Faturação

9.1 A fatura é emitida com uma periodicidade mensal sendo o período de faturação, o intervalo de tempo entre as duas últimas leituras.

9.2 Sempre que o período de faturação for diferente de 30 dias, serão ajustados proporcionalmente os limites dos escalões e o valor das tarifas fixas.

9.3 Sempre que nos períodos em que não haja leitura, por motivo imputado ao utilizador, o consumo é estimado com base nas médias das últimas duas leituras reais efetuadas pelo Município.

9.4 Em situações, em que se verifique que o consumo estimado é superior ao consumo real, este ficará em crédito sendo depois debitado nos meses seguintes.

9.5 Sempre que se verifique por duas vezes consecutivas impossibilidades de acesso ao contador por indisponibilidade do utilizador, o Município enviará uma carta registada a informar a nova data e horário para a terceira deslocação ao local para efetuar a respetiva leitura.

9.6 O utilizador pode fornecer aos serviços a leitura do contador por e-mail, serviços postais ou por telefone.

9.7 O Município de Odemira indicará na fatura a data limite de pagamento, em conformidade com os prazos legalmente estabelecidos.

10. Tarifário

10.1 O Município de Odemira informará a todos os utilizadores a estrutura tarifária aplicada aos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e resíduos sólidos urbanos. Encontrando-se também disponíveis para consulta no site do Município de Odemira.

11. Pagamento

11.1 Os pagamentos poderão ser efetuados nas Juntas de Freguesia, até ao dia 20 de cada mês, por multibanco ou diretamente no Município de Odemira, até ao dia 24 de cada mês ou ainda por débito direto. Se o pagamento não for efetuado nas datas indicadas poderá ainda ser efetuado no Município durante um período de 5 dias úteis, mediante a apresentação da fatura/recibo. Caso o pagamento não seja efetuado neste prazo o processo segue para execução fiscal segundo as disposições dos Regulamentos Municipais.

11.2 O pagamento para além da data limite implica o acréscimo de juros moratórios à taxa legal.

12. Reclamações

12.1 Qualquer reclamação deverá ser efetuada por escrito: para a Praça da República, 7630-139 Odemira, para os seguintes endereços eletrónicos: geral@cm-odemira.pt e ambiente@cm-odemira.pt ou através do Livro de Reclamações que se encontra disponível no Balcão Único do Município.

12.2 As respostas às reclamações escritas referidas no ponto anterior serão respondidas por escrito ao reclamante no prazo máximo de 22 dias úteis.

12.3 Poderá ainda efetuar a reclamação para a Entidade Reguladora do Serviços de Águas e Resíduos ERSAR através do sítio <http://www.ersar.pt>

13. Legislação

Em tudo o que for omissis aplicam-se as correspondentes disposições legais, gerais e específicas em vigor, designadamente os Regulamentos Municipais, disponível para consulta no site do Município.

NIPG:

Data:

N.º de Instalação:

O Funcionário

CONTRATO DE ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

DUPLICADO

A Identificação

Nome / Entidade: #CampoBD-1\$#

Morada / Sede: #CampoBD-2\$#

Freguesia: #CampoBD-3\$#

Código Postal: #CampoBD-4\$# #CampoBD-22\$#

NIF / NIPC: #CampoBD-5\$#

Nº de Identificação Civil: #CampoBD-6\$#

Validade: #CampoBD-7\$#

Telefone: #CampoBD-8\$#

Telemóvel: #CampoBD-9\$#

Email: #CampoBD-10\$#

Solicito o envio de notificações, no decorrer deste processo, para o endereço eletrónico indicado.

#CampoBD-

Código de Certidão Comercial Permanente: #CampoBD-11\$#

Pessoa Coletiva

#CampoBD

Pessoa Singular

#CampoBD-

Na qualidade de:

Empresário em Nome Individual

#CampoBD-

Sociedade Unipessoal por Quotas

#CampoBD-

Sociedade por Quotas

#CampoBD-

Sociedade Anónima

#CampoBD-

Outra: Qual?

#CampoBD

#CampoBD-17\$#

B Identificação do Local de Consumo

Prédio Sito em: #CampoBD-19\$#

Lote/Nº: #CampoBD-150\$#

Fração: #CampoBD-24\$#

Freguesia: #CampoBD-20\$#

Código Postal: #CampoBD-21\$#

Localidade: #CampoBD-22\$#

Inscrito na Repartição de Finanças sob o artigo matricial: #CampoBD-23\$#

Fração: #CampoBD-51\$#

Declaração de inscrição do prédio na matriz de #CampoBD-25\$#

Água

#CampoBD-26\$#

Água e saneamento

#CampoBD-

Tipo de Consumo de Água

Doméstico

#CampoBD-

Não Doméstico

#CampoBD-

C Nome e Morada de Envio de Fatura

Nome e Morada de Envio de Fatura é igual aos dados de identificação

#CampoBD-

Nome e Morada de Envio de Fatura é diferente aos dados de identificação

#CampoBD-

Nome / Entidade: #CampoBD-32\$#

Morada / Sede: #CampoBD-33\$#

Código Postal.º: #CampoBD-34\$#

Telefone: #CampoBD-35\$#

Telemóvel: #CampoBD-36\$#

Email: #CampoBD-37\$#

Pretende aderir à fatura eletrónica?

Sim

#CampoBD-

Não

#CampoBD-

O mesmo endereço de correio eletrónico que inseri no presente formulário.

#CampoBD

E-mail: #CampoBD-40\$#

#CampoBD-99\$#

Compreendo e aceito que com a adesão à fatura eletrónica deixarei de receber a fatura da água em suporte papel e passarei a receber a mensagem em formato (*.pdf) no endereço de correio eletrónico que inseri no presente formulário:

B2 Modalidade de Pagamento

Pretende aderir ao pagamento das faturas de água, saneamento e RSU por débito direto SEPA?

Sim:

Não:

Banco:

Dependência:

IBAN:

Bic SWIFT:

D Assinaturas

O Presidente da Câmara:

Data:

O Requerente:

Data:

E Documentação a apresentar

Caderneta Predial Urbana

Licença de Obras

Escritura Compra e Venda ou Outra

Contrato de Empreitada

Imposto Municipal Imóvel

Habilitação de Herdeiros e Relações de Bens

Contrato de Arrendamento

F Informações

As taxas aplicáveis ao pedido constam do regulamento de taxas, preços e outras receitas do Município de Odemira.

G Observações

A preencher pelos serviços

O Contador é integrado no Sistema Público de Abastecimento de Água de

.....

Contador instalado em

.....

Número do Contador

Diâmetro

Marca

Roteiro n.º

Número de Instalação

Leitura Atual

CLÁUSULAS DO CONTRATO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

O Contrato é efetuado em duplicado, será entregue ao utilizador um exemplar devidamente autenticado.

Entre os contratantes identificados, sendo o primeiro designado por Município de Odemira e o segundo por utilizador, fica ajustado e reciprocamente aceite o contrato de fornecimento de água, saneamento de águas residuais e resíduos sólidos urbanos subordinados às cláusulas e condições seguintes:

1. Objeto

1.1 O Município de Odemira, disponibilizará os serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e resíduos sólidos urbanos de acordo com as especificações técnicas estabelecidas na Lei e nos Regulamentos Municipais.

2. Contrato

2.1 O requerente instruirá o seu pedido com documento bastante que prove a qualidade em que pretende contratar e a sua legitimidade de ocupação do local.

2.2 A Entidade Gestora do serviço de abastecimento de água deve iniciar o fornecimento no prazo de cinco dias úteis a contar da data da recepção do pedido de contrato de fornecimento, com ressalva das situações de força maior.

3. Duração

3.1 O presente contrato entra em vigor a partir da data da sua assinatura, no caso de o contador já ter sido instalado, ou após a instalação deste até que qualquer das partes o denuncie nos termos legais ou contratuais. 3.2 Tratando-se de contratos para obras de construção civil a sua duração é limitada à respetiva licença.

3.3 A denúncia do contrato pelo utilizador deverá ser efetuada por escrito, com antecedência mínima de oito dias, devendo neste período ser facultado a leitura ao contador.

4. Direitos do Utilizador

4.1 Direito à qualidade da água distribuída;

4.2 Direito à regularidade e continuidade do fornecimento, sem limitações que não constem deste Regulamento;

4.3 Direito à informação sobre todos os aspectos ligados ao fornecimento de água e à boa execução dos projectos das redes de distribuição interiores;

4.4 Direito de reclamação e recurso dos actos e omissões da Entidade Gestora, nos termos do ponto 3.

4.5 Direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

5. Deveres dos Utilizadores

5.1 Cumprir o disposto neste Regulamento no que lhes for aplicável;

5.2 Pagar pontualmente as facturas do fornecimento de água regularmente estabelecidas e outras tarifas que lhe sejam exigíveis nos termos deste Regulamento;

5.3 Não fazer um uso impróprio e indevido das instalações e das redes de distribuição e manter em bom estado de conservação e funcionamento os dispositivos de utilização de água;

5.4 Abster-se de actos que possam provocar a contaminação da água ou que possam causar danos nos equipamentos e nas redes;

5.5 Abster-se de quaisquer actos que tenham por fim subtrair o seu consumo de água a uma medição correcta;

5.6 Fazer uma utilização racional da água potável, evitando os desperdícios, em consideração de que se trata de um bem essencial e progressivamente mais escasso;

5.7 Proceder à actualização do contrato de água, junto da Entidade Gestora, em caso de venda, doação, partilha, constituição ou cessação de usufruto, comodato, direito do uso e habitação, arrendamento ou situações análogas.

6. Fornecimento

6.1 O fornecimento de água é permanente e contínuo, com a ressalva das interrupções impostas por razões técnicas do serviço, e as decorrentes de atos imputáveis ao utilizador ou a terceiros e ainda por razões de segurança e salubridade no sistema.

6.2 Consideram-se interrupções por razões técnicas e de serviço relacionadas com a necessidade de assegurar a conservação e execução de reparações nos sistemas.

6.3 Considera-se imputável ao utilizador a interrupção decorrente, entre outras, dos seguintes factos:

f. Falta do pagamento atempadamente das faturas;

g. Impossibilidade de acesso ao contador por um prazo superior a um ano;

h. Fornecimento de água a terceiros

i. Violação e viciação do contador ou formas fraudulentas do consumo de água;

j. Incumprimento das obrigações de ordem impostas pelo Município de Odemira

6.4 Em qualquer dos casos, referidos nos pontos anteriores, a interrupção não se verificará sem que o Município de Odemira proceda ao aviso prévio a efetuar, por escrito, com uma antecedência mínima de 20 dias úteis.

7. Instrumentos de medição

7.1 Os contadores de medição do consumo são propriedades do Município de Odemira, devendo existir um por cada contrato de água.

7.2 O Município de Odemira pode em qualquer altura proceder à substituição do contador, quando exista conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

7.3 O utilizador é responsável por danos, deterioração ou perda dos contadores. A responsabilidade do utilizador não abrange a perda ou avaria resultante do seu uso normal.

8. Leitura e determinação dos consumos

8.1 A medição do consumo de água no contador será lida mensalmente, em metros cúbicos, por funcionários do Município

5/6

de Odemira devidamente identificados.

8.2 O volume de água residual faturado corresponde a 90% do volume de água consumido.

8.3 A quantidade de resíduos sólidos faturada é indexada ao consumo de água.

8.4 A leitura será efetuada no horário normal de trabalho de acordo com a calendarização anual e disponível para consulta no site do Município de Odemira. O utilizador deve facilitar sempre o acesso ao contador.

9. Faturação

9.1 A fatura é emitida com uma periodicidade mensal sendo o período de faturação, o intervalo de tempo entre as duas últimas leituras.

9.2 Sempre que o período de faturação for diferente de 30 dias, serão ajustados proporcionalmente os limites dos escalões e o valor das tarifas fixas.

9.3 Sempre que nos períodos em que não haja leitura, por motivo imputado ao utilizador, o consumo é estimado com base nas médias das últimas duas leituras reais efetuadas pelo Município.

9.4 Em situações, em que se verifique que o consumo estimado é superior ao consumo real, este ficará em crédito sendo depois debitado nos meses seguintes.

9.5 Sempre que se verifique por duas vezes consecutivas impossibilidades de acesso ao contador por indisponibilidade do utilizador, o Município enviará uma carta registada a informar a nova data e horário para a terceira deslocação ao local para efetuar a respetiva leitura.

9.6 O utilizador pode fornecer aos serviços a leitura do contador por e-mail, serviços postais ou por telefone.

9.7 O Município de Odemira indicará na fatura a data limite de pagamento, em conformidade com os prazos legalmente estabelecidos.

10. Tarifário

10.1 O Município de Odemira informará a todos os utilizadores a estrutura tarifária aplicada aos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e resíduos sólidos urbanos. Encontrando-se também disponíveis para consulta no site do Município de Odemira.

11. Pagamento

11.1 Os pagamentos poderão ser efetuados nas Juntas de Freguesia, até ao dia 20 de cada mês, por multibanco ou diretamente no Município de Odemira, até ao dia 24 de cada mês ou ainda por débito direto. Se o pagamento não for efetuado nas datas indicadas poderá ainda ser efetuado no Município durante um período de 5 dias úteis, mediante a apresentação da fatura/recibo. Caso o pagamento não seja efetuado neste prazo o processo segue para execução fiscal segundo as disposições dos Regulamentos Municipais.

11.2 O pagamento para além da data limite implica o acréscimo de juros moratórios à taxa legal.

12. Reclamações

12.1 Qualquer reclamação deverá ser efetuada por escrito: para a Praça da República, 7630-139 Odemira, para os seguintes endereços eletrónicos: geral@cm-odemira.pt e ambiente@cm-odemira.pt ou através do Livro de Reclamações que se encontra disponível no Balcão Único do Município.

12.2 As respostas às reclamações escritas referidas no ponto anterior serão respondidas por escrito ao reclamante no prazo máximo de 22 dias úteis.

12.3 Poderá ainda efetuar a reclamação para a Entidade Reguladora do Serviços de Águas e Resíduos ERSAR através do sítio <http://www.ersar.pt>

13. Legislação

Em tudo o que for omissa aplicam-se as correspondentes disposições legais, gerais e específicas em vigor, designadamente os Regulamentos Municipais, disponível para consulta no site do Município.